PROJETO DE LEI Nº 169/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2498/2025
VISTO

AUT 83/2025
OF 741/2025

DATA: 31 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei estabelece a criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêutico, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos, tendo em vista que já havia previsão de 05 (cinco) cargos na Lei Municipal nº 830/1996 e 01 (um) cargo na Lei Municipal nº 2.347/2023.

Logo, esta propositura confirma o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso Município, bem como promover o aumento de cargos para atender a necessidade do Município, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com a população cabedelense.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 9:12 hs. Em 31/05/2025
Jus Farias
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F3D-655A-349E-39C6 e informe o código 9F3D-655A-349E-39C6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO PEDIENTE
Em: 03/06/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03/06/2025
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03/06/2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 169 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/06/2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no *caput* deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F3D-655A-349E-39C6 e informe o código 9F3D-655A-349E-39C6

Câmara Municipal de Cabedelo

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *André Luis Almeida Coutinho*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 011/2025, datado de 26/05/2025. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 26 de maio de 2025.

André Luis Almeida Coutinho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F3D-655A-349E-39C6 e informe o código 9F3D-655A-349E-39C6

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 005

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 011/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE FARMACÊUTICO

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	6 MESES
SALÁRIO BASE/INSALUBRIDADE/SUS	R$	21.059,40	126.356,40
TOTAL	**R$**	**21.059,40**	**126.356,40**
Férias 1/3 (2,77)	R$	583,35	3.500,10
13 Salário (8,33)	R$	1.754,25	10.525,50
PREVIDÊNCIA PATRONAL(17,6%)	R$	3.442,45	20.654,70
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**26.839,45**	**161.036,70**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
SALÁRIO BASE/INSALUBRIDADE/SUS	R$	21.059,40	252.712,80
TOTAL	**R$**	**21.059,40**	**252.712,80**
Férias 1/3 (2,77)	R$	583,35	7.000,20
13 Salário(8,33)	R$	1.754,25	21.051,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL(17,6%)	R$	3.442,45	41.309,40
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**26.839,45**	**322.073,40**

IMPACTO MENSAL PARA 2027 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
SALÁRIO BASE/INSALUBRIDADE/SUS	R$	21.059,40	252.712,80
TOTAL	**R$**	**21.059,40**	**252.712,80**
Férias 1/3 (2,77)	R$	583,35	7.000,20
13 Salário (8,33)	R$	1.754,25	21.051,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL(17,6%)	R$	3.442,45	41.309,40
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**26.839,45**	**322.073,40**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2025/2027

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO 3º QUAD 2024)**	R$	**492.965.215,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2027)**	R$	**562.602.902,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2027**	R$	**303.805.567,08**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**288.615.288,73**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BD1D-8D2B-7C8F-B39A e informe o código BD1D-8D2B-7C8F-B39A

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 006

IMPACTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
Total de Gasto com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	R$	264.323.467,52
Inclusão do Reajuste	R$	161.036,70
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2025	R$	264.484.504,22
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	51,83%

2026		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
RCL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	266.864.864,76
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	49,81%

2027		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2027	R$	288.615.288,73
RCL PREVISTA PARA 2027	R$	562.602.902,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2027	R$	269.266.648,54
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2027	%	47,86%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2027: R$ 562.602.902,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Considerando os Gastos com uma estimativa de pessoal para o exercício de 2025, foi inserido o valor anual com a criação de cargos de provimento efetivo de Farmacêutico para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

PREVISÃO PARA 2025		Anexo II
Total de Gastos com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	R$	**264.323.467,52**
Valor Anual para criação de cargos farmacêutico	R$	161.036,70
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**264.484.504,22**

PREVISÃO PARA 2026		
De janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	264.484.504,22
Reajuste (0,5%) para 2026	R$	2.380.360,54
Total com o reajuste para 2026	**R$**	**266.864.864,76**

PREVISÃO PARA 2027		
De janeiro a dezembro de 2027(GASTOS COM PESSOAL)	R$	266.864.864,76
Reajuste (0,5%) para 2027	R$	2.401.783,78
Total com o reajuste para 2027	**R$**	**269.266.648,54**

Cabedelo, 26 de maio de 2025.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BD1D-8D2B-7C8F-B39A e informe o código BD1D-8D2B-7C8F-B39A

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 07 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.347 De 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabedelo, os cargos de provimento efetivo listados abaixo:

I - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social PSF, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Biomédico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Educador Físico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro Intensivista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro Intensivista Neonatologista, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta Quiropráxico, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 3 (três) cargos de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta em Terapia Intensiva, símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 008

XXII - 2 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, símbolo – PE06, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII - 1 (um) cargo de Provimento Efetivo de Terapeuta Ocupacional em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), símbolo – PE13, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV - 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Bombeiro Civil, símbolo – PE09, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXV - 04 (quatro) cargos de Provimento Efetivo de Professor de Educação básica II - Ensino Religioso, símbolo – MAG4, no âmbito da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para investidura nos cargos criados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV deste artigo, estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados para mais, o quantitativo de vagas já existentes dos cargos de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, listados abaixo:

I - 2 (duas) vagas de Provimento Efetivo para o cargo de Cirurgião Dentista PSF, símbolo – PE13 – Lei nº 830/1996;

II - 1 (uma) vaga de Provimento Efetivo para o cargo de Farmacêutico, símbolo – PE13 – Lei nº 830/1996;

III - 1 (uma) vaga de Provimento Efetivo para o cargo de Médico Neurologista Infantil, símbolo – PE13 – Lei nº 1.165/2003.

§1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - Grupo Ocupacional: Saúde Pública, da Lei nº 830/1996 e suas alterações, para Cirurgião Dentista.

§2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - Grupo Ocupacional: Programa de Saúde da Família – PSF, da Lei nº 1.165/2003 e suas alterações, para Cirurgião Dentista PSF.

§3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Veterinário, da Lei nº 830/96 e suas alterações, para Médico Veterinário.

§4º As atribuições e os requisitos para investidura nos cargos alterados para mais nos incisos I, II e III, deste artigo, estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam criados os requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo listados abaixo, já existentes no âmbito da Estrutura

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354672

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	DISPOSITIVO LEGAL	QTDE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PE13	Lei nº 830/1996	2	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA (CRO-PB).	PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES À ODONTOLOGIA DECORRENTES DE CONHECIMENTOS RELATIVOS À ÁREA DE GRADUAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, OFERECIDOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; APLICAR ANESTESIA LOCAL E TRONCULAR; UTILIZAR APARELHOS DE RAIO X, PARA DIAGNOSTICO; PRESCREVER E APLICAR ESPECIALIDADES FARMACÊUTICOS DE USO INTERNO E EXTERNO, INDICADOS EM ODONTOLOGIA; PRESCREVER E APLICAR MEDICAÇÃO DE URGÊNCIA NO CASO DE ACIDENTES GRAVES QUE COMPROMETAM A VIDA E A SAÚDE DO USUÁRIO; ENCAMINHAR E ORIENTAR USUÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, A OUTROS NÍVEIS DE ASSISTÊNCIA, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO E O SEGMENTO DO TRATAMENTO; COORDENAR E PARTICIPAR DE AÇÕES COLETIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS; ACOMPANHAR, APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE BUCAL COM OS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, BUSCANDO APROXIMAR E INTEGRAR AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA MULTIDISCIPLINAR; REALIZAR VISITAS DOMICILIARES, QUANDO NECESSÁRIAS; CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E ESF; REALIZAR SUPERVISÃO TÉCNICA DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL; PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EAS; ATESTAR, NO SETOR DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ESTADOS MÓRBIDOS E OUTROS, INCLUSIVE PARA JUSTIFICAR FALTAS AO EMPREGO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PROCEDER PERÍCIA ODONTOLEGAL EM FÓRUM CÍVEL, CRIMINAL. TRABALHISTA E EM SEDE ADMINISTRATIVA.
FARMACÊUTICO	PE13	Lei nº 830/1996	1	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA	REALIZAM TAREFAS ESPECÍFICAS DE DESENVOLVIMENTO, DISPENSAÇÃO, CONTROLE,

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

				EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA (CRF-PB)	ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DA ÁREA FARMACÊUTICA TAIS COMO MEDICAMENTOS, ALIMENTOS ESPECIAIS, IMUNOBIOLÓGICOS, DOMISSANITÁRIOS E INSUMOS CORRELATOS. PARTICIPAR NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE SAÚDE DE SUA ESFERA DE ATUAÇÃO E COM O CONTROLE SOCIAL; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SUA ESFERA DE ATUAÇÃO; UTILIZAR FERRAMENTAS DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUE POSSIBILITEM O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE E SUBSIDIEM A TOMADA DE DECISÃO EM SUA ESFERA DE ATUAÇÃO; PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS; ELABORAR A PROGRAMAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA ESFERA DE GESTÃO; ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA A SAÚDE E DAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO; PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; AVALIAR DE FORMA PERMANENTE AS CONDIÇÕES EXISTENTES PARA O ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, REALIZANDO OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; DESENVOLVER AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS; PARTICIPAR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PROMOVER A INSERÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) E DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.
MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	PE13	Lei nº 1.165/2003	1	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA	REALIZAR CONSULTA MÉDICA PRESTANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE). REALIZAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES-DIAGNÓSTICOS RELACIONADOS À SUA ATIVIDADE; DIAGNOSTICAR E TRATAR DOENÇAS E LESÕES ORGÂNICAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E

Camara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM: 03/06/2025
PLENÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 439 /2025

(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/06/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (03/06/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 169/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 439 /2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 03 de junho de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Moisés "Do Meninas Bar".

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, na conformidade do § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 169/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho, e *que dispõe sobre a criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, totalizando, com os cargos já existentes, 16 (dezesseis) cargos.*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 03 de junho de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta reveste-se de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. A criação de cargos efetivos está dentro da competência do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

Poder Executivo Municipal e obedece aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente nos termos do art. 30, incisos I e II.

No plano orçamentário, há plena observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O impacto financeiro foi devidamente calculado para os exercícios de 2025 a 2027, demonstrando que a despesa resultante encontra-se dentro dos limites legais e prudenciais de gastos com pessoal.

A criação dos cargos atende ao interesse público e reflete uma política pública de fortalecimento da estrutura da saúde municipal, em especial da Assistência Farmacêutica, setor estratégico para a efetivação do direito à saúde. A proposta busca suprir lacunas funcionais, promovendo melhoria na prestação dos serviços de saúde à população, especialmente no que se refere à segurança e racionalidade do uso de medicamentos.

A descrição das atribuições e requisitos dos cargos encontra-se regulamentada pelas Leis Municipais nº 830/1996 e nº 2.347/2023, garantindo clareza e segurança jurídica na execução da norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 169/2025,** por estar em consonância com os princípios constitucionais, atender à legislação orçamentária e administrativa municipal, e por representar medida de conveniência e oportunidade para o interesse público.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 03 de junho de 2025.

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR".
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 169/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [✓] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [✓] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [✓] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[✓] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 03 de junho de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 169/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 03-06-2025.

Em, 04/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/06/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

OFÍCIO GPC/SL Nº 741/2025.

Cabedelo (PB), em 04 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 083/2025** o **Projeto de Lei nº 169/2025** da lavra de Vossa Excelência e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/06/25
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 083/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025

(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no *caput* deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 04 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.498 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no caput deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/99AF-0287-B3E8-BB35 e informe o código 99AF-0287-B3E8-BB35

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 04 de Junho de 2025 | Edição Nº 308

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.496 De 02 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Márcio Silva

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA, CNPJ nº 41.391.854/0001-23, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BD8-AC2B-BA8F-2734 e informe o código 7BD8-AC2B-BA8F-2734

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EC34-6B5C-0A6F-4708 e informe o código EC34-6B5C-0A6F-4708

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção científica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;
IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;
V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DA7-0DB1-2DE6-5D55 e informe o código 9DA7-0DB1-2DE6-5D55

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.498 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no caput deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9DA7-0DB1-2DE6-5D55 e informe o código 9DA7-0DB1-2DE6-5D55